



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 893/89

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras com 3.462,46M² (Três Mil quatrocentos e sessenta e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados), que compõem os Lotes Urbanos nºs 40 à 45 da quadra 78 do Loteamento Primavera de Eduardo Gustavo Schmidt, confrontando em conjunto: ao NORTE com parte da chácara nº 9, numa extensão de 46,87m; ao LESTE com a BR-163, numa extensão de 38,59m; ao SUDESTE com a chácara nº 5, numa extensão de 61,48m; e ao LESTE com a rua Presidente Vargas, numa extensão de 106,94m, conforme mapa anexo, parte integrante da presente Lei, pelo valor de NCz\$ 11.500,00 (Onze mil e Quinhentos cruzados novos), pagos em uma só parcela dia 28 de Agosto de 1.989, e, cuja área será destinada à construção de uma Unidade Administrativa do Município.

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de Nathaniel B. Grimm e Esposa, uma área de terras com 452,88M² (Quatrocentos e cinquenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados) constituída de parte da chácara nº 5, confrontando: ao NORTE com os Lotes Urbanos nºs 40 à 42, numa extensão de 66,48M; ao SUL com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 42,65m; ao LESTE com a BR-163, numa extensão de 61,32m; e ao OESTE com a rua Presidente Vargas, numa extensão de 14,00m, conforme mapa anexo, parte integrante da presente Lei, pelo valor de NCZ\$ 1.503,56 (Hum mil quinhentos e tres cruzados novos e cinquenta e seis centavos), pagos em uma só parcela dia 28 de Agosto de 1.989.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a área de terras pública com 1.180M² (hum mil cento e oitenta metros quadrados), constituída de parte da chácara nº 4, confrontando: ao NORDESTE com a área pública parte da chácara nº 4, doada à Empresa Rauber & Schneider Ltda, numa extensão de 49,50m; ao SUDESTE com a estrada Municipal, numa extensão de 39,50m; ao SUDOESTE com a BR-163, numa extensão de 10,00m, e ao OESTE com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 60,00m, com o Sr. Nathaniel B. Grimm e Esposa, pela área de terras com 1.180M² (hum mil cento e oitenta metros quadrados), constituída de parte da chácara nº 5, confrontando: ao NORTE com os lotes urbanos nºs 40 à

Segue fls...II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...11

LEI N.º 893/89 (Continuação)

42, numa extensão de 66,48m; ao SUL com o restante da chácara nº 5, numa extensão de 42,65m; ao LESTE com a BR-163 numa extensão de 61,32m; e ao OESTE com a rua Presidente Vargas, numa extensão de 14,00m, conforme mapa anexo, parte integrante da presente Lei.

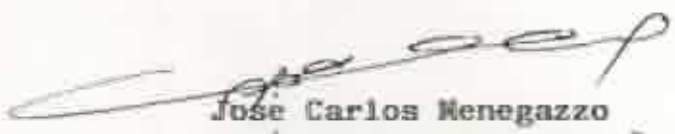
PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas de terras constantes dos Artigos 2º e 3º, serão incorporadas à área de terras constante do Artigo 1º, que em conjunto perfazem uma área total de 5.095,34M² (cinco mil, noventa e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

ART. 4º - Os atos de transmissão e Escrituração, o Poder Executivo Municipal será representado pelo Senhor Prefeito Municipal.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
30 de Agosto de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial